



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2684/2014

(Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estabelecido pela Lei n.º 2577, de 05 de junho de 2012).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica atualizado nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal n.º 2577, de 05 de junho de 2012 e Art. 30, inciso XXI e 185 da Lei Orgânica do Município, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, em 5,91% a partir de 1º de janeiro de 2014, que corresponde à variação do IPCA – IBGE, verificada no período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria existente, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora